



LISBON  
SCHOOL OF  
ECONOMICS &  
MANAGEMENT  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**MESTRADO**  
**DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO**  
**INTERNACIONAL**

**TRABALHO FINAL DE MESTRADO**  
**RELATÓRIO DE ESTÁGIO**

**OS DIREITOS HUMANOS NAS ORGANIZAÇÕES**  
**NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O**  
**DESENVOLVIMENTO: O CASO DA**  
**ASSOCIAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO ENTRE**  
**OS POVOS**

**HELENA ISABEL FERNANDES FREITAS**

**NOVEMBRO – 2020**



LISBON  
SCHOOL OF  
ECONOMICS &  
MANAGEMENT  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**MESTRADO**  
**DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO**  
**INTERNACIONAL**

**TRABALHO FINAL DE MESTRADO**  
**RELATÓRIO DE ESTÁGIO**

**OS DIREITOS HUMANOS NAS ORGANIZAÇÕES**  
**NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O**  
**DESENVOLVIMENTO: O CASO DA**  
**ASSOCIAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO ENTRE**  
**OS POVOS**

**HELENA ISABEL FERNANDES FREITAS**

**ORIENTAÇÃO:**

**LUÍS MAH**  
**ANA FILIPA OLIVEIRA**

**NOVEMBRO – 2020**

## **Agradecimentos**

Ao meu orientador e professor Doutor Luís Mah, pela disponibilidade, pela compreensão e pelo apoio ao longo do Mestrado e, em especial, ao longo destes meses.

A todos os professores do Mestrado, pela partilha de conhecimentos, pelo acompanhamento e por todos os conselhos.

A toda a equipa da ACEP – Fátima, Filipa, Hazel e Rita – pela oportunidade e experiência proporcionadas, pelos conhecimentos transmitidos e pela disponibilidade e simpatia com que fui acolhida na organização.

A toda a minha família, em especial aos meus pais e à minha irmã, pelo carinho, incentivo e apoio incondicional não só ao longo do meu percurso académico mas ao longo de toda a minha vida.

Aos meus amigos de Guimarães, de Coimbra e de Lisboa que mesmo distantes estiveram sempre perto. Por todo o apoio, motivação e verdadeira amizade.

Aos meus colegas de trabalho, que se tornaram muito mais do que isso, pela amizade, compreensão e por tornarem a minha experiência em Lisboa muito mais especial.

Obrigada!

## Índice

Acrónimos.....	V
Resumo .....	VI
Abstract .....	VII
Introdução .....	8
Capítulo I .....	
1. Definição de Direitos Humanos .....	10
1.1. Mecanismos multilaterais de proteção dos Direitos Humanos .....	12
1.2. Duas visões de Direitos Humanos: universalismo e relativismo .....	17
Capítulo II .....	
2. Atores multilaterais não-estatais .....	20
2.1. Sociedade Civil .....	20
Capítulo III .....	
3. Direitos Humanos e Cooperação para o Desenvolvimento .....	23
3.1. Níveis de integração entre Direitos Humanos e Desenvolvimento .....	24
Capítulo IV .....	
4. O papel das ONG nos Direitos Humanos e Desenvolvimento: o caso da ACEP .....	28
4.1. Caracterização da organização .....	29
4.2. ACEP e Direitos Humanos .....	30
4.3. Projeto Casa dos Direitos .....	31
4.3.1. Contexto político e social da Guiné-Bissau .....	31
4.3.2. Quadro legal dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau .....	33
4.3.3. Sociedade civil guineense .....	35
4.3.4. Projeto Casa dos Direitos .....	37
Conclusão.....	41
Referências bibliográficas e webgráficas.....	44
Entrevistas .....	47
Anexos .....	48

## **Acrónimos**

**ACDH** – Alto Comissariado para os Direitos Humanos

**ACEP** – Associação para a Cooperação Entre os Povos

**DH** – Direitos Humanos

**DUDH** – Declaração Universal dos Direitos Humanos

**ECOSOC** – Conselho Económico e Social das Nações Unidas

**LGDH** – Liga Guineense dos Direitos Humanos

**ODM** – Objetivos de Desenvolvimento do Milénio

**ODS** – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

**OHCHR** – Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

**ONG** – Organização Não-Governamental

**ONGD** – Organização Não-Governamental para o Desenvolvimento

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**OSC** – Organizações da Sociedade Civil

**PNUD** – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

**TPI** – Tribunal Penal Internacional

**UE** – União Europeia

**UNICEF** – Fundo das Nações Unidas para a Infância

## Resumo

Este Trabalho Final de Mestrado, sob a forma de Relatório de Estágio, resulta da realização de um estágio curricular na Associação para a Cooperação Entre os Povos – ACEP – uma ONGD portuguesa. Incide teoricamente na questão dos DH e como estes têm sido integrados nos projetos de cooperação para o desenvolvimento. Durante muito tempo, os domínios dos DH e do Desenvolvimento estiveram dissociados mas, hoje em dia, estão interligados e são complementares na implementação de projetos de cooperação para o desenvolvimento. Nesta complementaridade assenta a abordagem para o desenvolvimento baseada nos DH que se constitui como o paradigma inovador adotado por importantes organizações da sociedade civil nas últimas três décadas.

A ACEP, regida pelos seus princípios que vão da integralidade dos DH, à solidariedade, à cooperação e ao reforço mútuo, constituiu-se como uma organização de referência no âmbito do estudo deste Trabalho Final de Mestrado. O estágio curricular na ACEP proporcionou o contacto com a realidade da sua atuação e concretização dos seus projetos de cooperação para o desenvolvimento, em particular, do projeto “Casa dos Direitos”, realizado na Guiné-Bissau. Este projeto, tendo uma componente tão importante do ponto de vista dos DH, correspondeu ao estudo de caso relativo à temática pretendida.

O presente Relatório define o conceito de DH e aborda vertentes a ele inerentes como os mecanismos multilaterais de promoção e proteção dos DH, o debate do universalismo e relativismo, ou o papel da sociedade civil na universalidade dos DH. Além disso, analisa a evolução da interação entre o domínio dos DH e do Desenvolvimento ao longo do tempo e nas suas diversas perspetivas. Apresenta, ainda, a visão da ACEP em relação ao tema dos DH e como estes têm sido integrados nas suas iniciativas e, por último, analisa o estudo de caso relativo a um projeto de cooperação para o desenvolvimento em parceria com organizações guineenses – a “Casa dos Direitos” na Guiné-Bissau.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Cooperação para o Desenvolvimento; Sociedade Civil

## **Abstract**

This Master's Final Work, in the form of Internship Report, results of the curricular internship accomplishment at ACEP – Associação para a Cooperação Entre os Povos – a Portuguese Non-Governmental Organization to Development. It addresses the field of Human Rights and how they have been integrated on cooperation to development projects. For a long time, the fields of Human Rights and Development were dissociated but nowadays they are interconnected and seen as complementary on the implementation of the cooperation to development projects. In this connection and complementarity lies the Human Rights-based approach to development which is the innovative paradigm adopted by distinguished civil society organizations in the last three decades.

The principles of ACEP – Human Rights' integrity, solidarity, cooperation and mutual reinforcement, among others – make it a benchmark organization to the thematic study of this Master's Final Work. The curricular internship at ACEP provided the proximity and contact with the reality of the development cooperation projects, in particular, the “Casa dos Direitos” project, in Guinea Bissau. This project, with such an important Human Rights' component, represented an appropriate case study for this Master's Final Work.

This Report defines the Human Rights concept and addresses some of its aspects, such as the multilateral monitoring mechanisms of Human Rights' promotion and protection, the debate about universalism and relativism, or the role of civil society in the universality of Human Rights. It also analyses the evolution of the connection between the Human Rights and the Development fields throughout time and contemplating their perspectives. It presents the ACEP's view on Human Rights and how they have been integrated in its initiatives and, lastly, it analyses the case study – a development cooperation project together with Guinean civil society organizations: “Casa dos Direitos” in Guinea Bissau.

**Key-words:** Human Rights; Cooperation to Development; Civil Society

## Introdução

O presente Trabalho Final de Mestrado assume a forma de Relatório de Estágio e corresponde à fase final do Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional (MDCI) no Instituto Superior de Economia e Gestão – Universidade de Lisboa. Este Relatório de Estágio é o resultado da realização de um estágio curricular na Associação para a Cooperação Entre os Povos – ACEP – com sede em Lisboa. A ACEP é uma ONGD portuguesa com particular foco nos países de língua oficial portuguesa e que se pauta pela integralidade dos DH, solidariedade, democracia participativa, cooperação e reforço mútuo. A atuação da organização passa pela vertente da advocacia, da influência política e da partilha de conhecimento na área do desenvolvimento, sendo muito valorizada a interligação e ação conjunta de organizações da sociedade civil a todos os níveis. O estágio curricular teve início a 10 de março de 2020 e previsão de término a 31 de julho de 2020, tendo a duração de cerca de 5 meses. Porém, devido à conjuntura pandémica em que vivemos nos últimos meses, o plano de estágio foi adaptado às circunstâncias, à comunicação e acompanhamento remotos. O estágio curricular esteve sob orientação do professor Luís Mah e da Ana Filipa Oliveira, na ACEP. Os principais objetivos do estágio foram o conhecimento da ACEP, nomeadamente a sua evolução, áreas de atuação e projetos desenvolvidos, a compreensão das fases de conceção e implementação de um projeto e o conhecimento detalhado e o acompanhamento de um projeto em específico – a “Casa dos Direitos” – implementado na Guiné-Bissau.

Hoje em dia, os DH são marcados pela sua universalidade e indivisibilidade, tendo-se tornado um valor transversal em diversas áreas da política, da economia, da cultura e da sociedade em geral. São baseados num sistema de valores comum e, por isso, garantidos a nível internacional e protegidos a nível jurídico. A promoção e proteção dos DH universais são preocupações e princípios orientadores da atuação de muitas organizações governamentais, intergovernamentais, como a ONU e não-governamentais, as ONG, assim como da sociedade civil no seu todo. Os DH e o Desenvolvimento estiveram, durante muito tempo, dissociados nos seus objetivos. Porém, a partir da década de 90, assistiu-se a uma convergência relativamente aos objetivos que esses domínios tinham em comum. A abordagem para o desenvolvimento

baseada nos DH é o resultado dessa interligação crescente e complementar (Nelson e Dorsey, 2003). A ideia central desta abordagem é de que o processo de desenvolvimento, nas suas diversas extensões, deve ser baseado na noção de que os DH são inerentes a todos os indivíduos e, por isso, devem ser integrados em todas as suas dimensões e em todas as fases da intervenção de um projeto de cooperação para o desenvolvimento. É uma abordagem muito próxima dos padrões e princípios internacionais de DH e que se pauta pelo desenvolvimento participativo, pela advocacia e pelo foco nos grupos mais vulneráveis da população. Refere-se aos direitos como reivindicações das quais todos os cidadãos devem estar cientes e não como “necessidades” que podem ser colmatadas com caridade por parte de atores externos. Tendo em conta a evolução da interação entre os DH e o Desenvolvimento, a ideia subjacente à realização do estágio curricular correspondia ao conhecimento e ao acompanhamento do processo de conceção e implementação de projetos de cooperação para o desenvolvimento que fossem de encontro às características da abordagem para o desenvolvimento baseada em DH, como é o caso do projeto “Casa dos Direitos”.

Este Relatório está organizado em quatro capítulos: (I) o primeiro capítulo aborda os Direitos Humanos concetual e operacionalmente, começando pela sua definição, abordando a apresentação e explicação dos mecanismos multilaterais de promoção e proteção dos DH e o debate sobre o universalismo e o relativismo nos DH; (II) o segundo capítulo incide sobre os atores multilaterais não-estatais, nomeadamente, a sociedade civil e como esta aborda e integra os DH na sua esfera de atuação; (III) o terceiro capítulo dedica-se à interação crescente entre DH e a cooperação para o desenvolvimento, apresentando uma matriz com níveis de integração crescente entre as duas áreas; (IV) o quarto capítulo retrata o papel das ONG nos DH e Desenvolvimento, com foco no caso da ACEP, com a sua caracterização, como esta vê e integra os DH nas suas atividades e, por último, é abordado o estudo de caso, o projeto “Casa dos Direitos”. Aqui, contextualiza-se política e socialmente a Guiné-Bissau, informando sobre o quadro legal dos DH em vigor e as suas limitações, sobre a evolução e o papel da sociedade civil guineense, para terminar com a apresentação e análise do projeto em si, a “Casa dos Direitos”.

## Capítulo I

### 1. Definição de Direitos Humanos

Os DH apresentam-se como um conceito relativamente consensual em todo o mundo, podendo definir-se genericamente como “direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.” (UNRIC, 2020). O direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e expressão, o direito ao trabalho e à educação, à privacidade e ao asilo, entre outros, constituem direitos que se caracterizam pela sua universalidade e indivisibilidade. São descritos como “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana” (Ministério Público Portugal, 2020).

Os DH constituem-se como um termo genérico que engloba direitos e liberdades civis, políticas, sociais, económicas e culturais. A evolução dos DH foi marcada por *gerações*, cada uma correspondendo a grupos de direitos que compilados formam o conjunto de DH que hoje são aceites consensual e internacionalmente. A *primeira geração de direitos* debruçou-se, essencialmente, na liberdade e na participação dos cidadãos na vida política. Estes direitos são, na sua natureza, civis e políticos e servem para proteger os indivíduos dos abusos do Estado e para incluir os cidadãos nas políticas que os afetam. A primeira geração de direitos inclui, entre outras, a liberdade de expressão e de religião, o direito ao julgamento justo e o direito de voto. Quando os direitos da primeira geração são limitados, os *direitos da segunda geração* ficam diretamente limitados. Esta última é composta por direitos económicos, sociais e culturais que estão intimamente relacionados com a igualdade. Incluem os direitos ao trabalho, à habitação, a cuidados de saúde, à educação, entre outros, que se baseiam na ideia de garantia e igualdade no acesso a bens, serviços e oportunidades económicas e sociais. A *terceira geração* remete-se aos direitos coletivos ou de solidariedade que incluem o direito ao desenvolvimento sustentável, à paz ou à assistência humanitária. Existe, ainda, a *quarta geração* que, em resultado da evolução da ciência e da medicina, está relacionada com a bioética como, por exemplo, o direito de não ter o seu património genético alterado (Kaur e Pawar, 2018).

Hoje em dia, os DH são garantidos internacionalmente, juridicamente protegidos e universais porque são baseados num sistema de valores comum. Centram-se na dignidade da pessoa humana, protegendo os indivíduos e grupos e obrigando os Estados e os agentes estatais ao seu cumprimento e proteção. O conceito de DH na esfera internacional foi trazido pela assinatura da Carta das Nações Unidas, em junho de 1945. Os países signatários desta Carta comprometeram-se a desenvolver ações no sentido de proteger os DH. Em 1946, a Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos apresentou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Resolução nº 217), proclamada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, tornando-se o primeiro e principal documento declaratório de DH internacionais da história (Garcia e Lazari, 2014). Com a aceitação internacional da DUDH em 1948, cresceu a necessidade de transformar os DH numa obrigação vinculativa a nível legal. De forma a adaptar um tratado vinculativo para a proteção dos DH, foi considerado que apenas um tratado não seria suficiente para cobrir todas as questões de características diferentes. A divisão ideológica que vigorava no final da Segunda Guerra Mundial entre sistemas comunistas e sistemas democráticos e liberais tornava difícil a interligação de todas as questões uma vez que cada sistema insistia em focar apenas determinadas questões. Esta divisão pode ser claramente evidenciada na adoção de dois pactos diferentes em 1966: o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais. Ambos entraram em vigor 10 anos depois, em 1976, depois de 35 Estados terem ratificado os dois pactos. Durante a Guerra Fria, os DH foram politizados num mundo bipolarizado: os Estados ocidentais reduziam a esfera dos DH à conceção tradicional de direitos cívicos e políticos, enquanto os Estados socialistas defendiam o lado económico, social e cultural dos direitos. Estes dois grupos de direitos podem ser classificados, segundo a ação requerida do governo, em direitos positivos e negativos. Os direitos cívicos e políticos são classificados como negativos uma vez que requerem apenas a vontade política do governo para os assegurar, ao passo que os direitos económicos, sociais e culturais são classificados como positivos pois exigem recursos materiais para a sua execução. Assim, a proteção dos primeiros é conseguida apenas pela implementação de garantias jurídicas e não estão sujeitos à ação do governo. Os segundos assentam na disponibilidade de recursos dos Estados, incluindo uma ação positiva do governo que tem que fazer mais do que apenas garantir os direitos

negativos (Çamur, 2017). A DUDH introduz a concepção contemporânea de DH, marcada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Assim, os DH passam a ser uma unidade indivisível, interdependente e interrelacionada (Garcia e Lazari, 2014). A Declaração, em conjunto com o Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais compõem a Carta Internacional dos Direitos Humanos (UNRIC, 2020).

### **1.1. Mecanismos multilaterais de proteção dos Direitos Humanos**

O Direito Internacional dos Direitos Humanos estabelece as obrigações dos governos de agir de determinada maneira ou de se abster de certos atos a fim de promover e proteger os direitos e as liberdades fundamentais de indivíduos ou de grupos. Uma das grandes conquistas da ONU é a criação de um corpo abrangente de leis de DH – um código universal protegido internacionalmente, no qual todos os Estados se revêm. A ONU definiu um amplo conjunto de direitos internacionalmente aceites, incluindo direitos civis, culturais, económicos, políticos e sociais que foram sendo expandidos gradualmente para abranger padrões específicos para mulheres, crianças, pessoas com deficiência, minorias e outros grupos vulneráveis. A promoção e proteção dos DH é um objetivo fundamental e um princípio orientador da ONU desde a sua criação, tendo sido estabelecidos, ao longo do tempo, órgãos que atuam no sentido da concretização desse objetivo e mecanismos para promover e proteger os DH, ao mesmo tempo auxiliando os Estados a cumprirem as suas responsabilidades. Esses mecanismos englobam os organismos baseados na Carta da ONU e os organismos baseados em Tratados internacionais de DH (OHCHR, 2020).

Relativamente aos órgãos baseados na Carta da ONU, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, o Secretário-Geral, o Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os DH (OHCHR) e o Conselho dos DH são os principais órgãos vocacionados para a promoção e proteção dos DH e têm uma atuação proeminente em todas as regiões do mundo. O primeiro lida com as graves violações de DH em todo o mundo, tendo autoridade para investigar, mediar, mandar uma missão, nomear enviados especiais ou solicitar ao Secretário-Geral o uso dos seus bons ofícios. É o Secretário-Geral que nomeia representantes especiais que advogam contra violações graves de DH,

como o Representante Especial do Secretário-Geral para Crianças e Conflitos Armados ou o Representante Especial do Secretário-Geral sobre Violência contra Crianças. Além disso, existe a iniciativa “*Human Rights Up Front*” do Secretário-Geral para garantir que o sistema da ONU toma medidas imediatas e eficazes para prevenir ou responder a violações graves e de larga escala de DH. Já o OHCHR trabalha no sentido de auxiliar os Estados no cumprimento das suas obrigações de DH, ou seja, na implementação dos padrões internacionais de DH aos quais se comprometeram. Essa assistência inclui a capacitação técnica nas áreas da administração da justiça, reforma legislativa e processos eleitorais. Além disso, apoia o estabelecimento e fortalecimento das Instituições Nacionais de DH<sup>1</sup> e colabora com estes agentes para implementar os seus mandatos, assim como trabalha em cooperação com os atores da sociedade civil no sentido de construir o seu conhecimento de DH e promover a sua participação nos processos de tomada de decisão da ONU. Fornece um fórum para identificar e desenvolver respostas aos atuais desafios de DH, atuando em diversas atividades de pesquisa, educação, informação pública e defesa dos DH. Também o Conselho Económico e Social da ONU e os seus órgãos subsidiários representam outro órgão de referência na proteção dos DH uma vez que formulam recomendações políticas aos Estados membros, ao sistema da ONU e a outros atores, trabalhando em estreita cooperação com a sociedade civil (UNRIC, 2020).

O Conselho dos DH representa o órgão intergovernamental responsável pelo reforço da promoção e proteção dos DH em todo o mundo, assim como pela resposta às situações de violações de DH, fazendo recomendações sobre as mesmas. É composto por 47 membros, eleitos pela Assembleia Geral das Nações Unidas através de uma distribuição geográfica equitativa, com a responsabilidade de defender padrões elevados em matéria de DH. A Assembleia tem em conta a contribuição dos Estados candidatos na promoção e proteção dos DH, assim como os seus compromissos

---

<sup>1</sup> As Instituições Nacionais de DH são organismos independentes dos governos com um amplo mandato constitucional e legal para proteger e promover os DH a nível nacional que, cumprindo os Princípios de Paris, desempenham um papel crucial na promoção e monitorização da implementação efetiva dos padrões internacionais de DH a nível interno. As suas funções incluem, entre outras, a monitorização e investigação da situação de DH no terreno e o aconselhamento do governo e outros órgãos públicos para abordar as principais preocupações de DH, funcionando como uma ponte entre o Estado e a sociedade civil. Fonte: <http://ennhri.org/about-nhris/> [Consultado em: 2020/10/07]

voluntários nessa matéria<sup>2</sup>. O Conselho é o órgão sucessor da Comissão da ONU para os DH que foi alvo de sérias críticas que culminaram na sua extinção. As críticas prenderam-se, essencialmente, com a composição dos seus membros, uma vez que Estados conhecidos pelo abuso e violação de DH ganharam assentos na Comissão, o que prejudicou bastante a sua credibilidade; com a inação e falta de recursos que não permitiram a resposta atempada e adequada a situações graves de violação de DH; e com o regionalismo das políticas que serviu afiliações políticas e ideológicas e permitiu a proteção de Estados como a Líbia, o Zimbabué ou a República Democrática do Congo. O Conselho foi criado para colmatar as falhas da Comissão e constituir-se um órgão de promoção e proteção dos DH com credibilidade. Adotada em 2006, a resolução 60/251 da Assembleia Geral da ONU que estabeleceu a criação do Conselho dos DH prevê que os Estados membros com assento no órgão estejam sujeitos a um maior escrutínio na situação interna de DH, submetendo-se a revisões minuciosas durante os três anos do seu mandato<sup>3</sup>. Apesar de ter resolvido algumas falhas, o órgão sucessor não tem sido capaz de responder às principais críticas. Uma questão proeminente relaciona-se com a composição do Conselho que, tal como o anterior, continua a eleger membros conhecidamente abusadores e violadores de DH, como a China, a Arábia Saudita ou o Egito (Freedman, 2011). Nas eleições mais recentes, juntam-se as Filipinas, a Eritreia ou os Camarões, membros eleitos para o Conselho com históricos de violações graves de DH a ganharem assento no órgão promotor e defensor dos DH. Estas práticas recorrentes afetam negativamente a credibilidade do Conselho e pedem uma reforma nos critérios de admissibilidade dos membros como forma de prevenir que Estados abusadores sejam eleitos para o órgão (Fisher, 2019).

Os Procedimentos Especiais correspondem aos mecanismos estabelecidos pela Comissão dos DH e assumidos pelo Conselho para abordar situações específicas de um país ou questões temáticas a nível global. Os Procedimentos Especiais podem ser um indivíduo – um *special rapporteur* ou um especialista independente – ou um grupo de trabalho. São especialistas independentes que trabalham voluntariamente, indicados pelo Conselho dos DH. As suas funções passam por analisar, monitorizar, aconselhar e

---

<sup>2</sup> Artigo 8º da resolução 60/251 de 2006 da Assembleia Geral das Nações Unidas

<sup>3</sup> Artigo 9º da resolução 60/251 de 2006 da Assembleia Geral das Nações Unidas

reportar publicamente as situações de DH em países ou territórios específicos, conhecidos como mandatos de países, ou sobre questões de particular interesse e preocupação mundial sobre DH, conhecidos como mandatos temáticos<sup>4</sup>. Ao Conselho dos DH são reportadas todas as descobertas e recomendações, sendo que algumas se reportam também à Assembleia Geral das Nações Unidas. Os Procedimentos Especiais são um elemento central do mecanismo de monitorização dos DH por parte da ONU e abrangem todos os direitos – civis, políticos, sociais, económicos e culturais. O OHCHR auxilia o trabalho dos *rappoteurs*, especialistas independentes e grupos de trabalho, na realização de visitas aos países, na atuação de casos individuais de violações ou abuso de DH através da advocacia, na condução de estudos temáticos e na convocação de consultas de especialistas, na contribuição para o desenvolvimento de padrões internacionais de DH e no aconselhamento e consciencialização da população para os seus direitos (OHCHR, 2020).

Foi criado, ainda, um mecanismo de monitorização que envolve uma revisão dos registos de DH de todos os Estados membros da ONU – a Revisão Periódica Universal. Este mecanismo é um processo conduzido pelo Estado, sob tutela do Conselho dos DH que permite que cada Estado declare quais as ações que foram tomadas por forma a melhorar a situação dos DH no seu território, cumprindo, assim, com as suas obrigações de DH. Os Estados avaliam-se mutuamente em matéria de DH e redigem um conjunto de recomendações. Com a Revisão Periódica Universal pretende-se garantir o tratamento igualitário para todos os Estados na avaliação da situação interna de DH. O objetivo final deste método passa por melhorar o quadro dos DH em todos os países e combater as violações e abusos de DH onde quer que ocorram (OHCHR, 2020).

Os organismos das Nações Unidas lutam incansavelmente no sentido do respeito pela proteção dos DH e pelo cumprimento do quadro legal internacional. Sob determinados Tratados de DH das Nações Unidas, os indivíduos podem apelar contra os Estados por alegadas violações dos seus direitos, sujeitos ao cumprimento de certas

---

<sup>4</sup>Os mandatos temáticos abrangem assuntos como os direitos das pessoas indígenas, o direito à educação, o direito de acesso a água potável e saneamento, a promoção da justiça, o tráfico humano, a tortura, a escravatura, formas contemporâneas de racismo, a pobreza extrema e DH, aos DH dos migrantes, das pessoas internamente deslocadas, dos defensores dos DH, entre outros. (OHCHR, 2020) Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Pages/ListOfIssues.aspx> [Consultado em: 2020/08/13]

condições. As Nações Unidas promovem a responsabilização por violações graves de DH e da legislação humanitária. Para isso, existem um conjunto de tribunais com vários graus de relação com a ONU que vão desde o Tribunal Internacional de Justiça – o principal órgão de justiça da organização para a resolução de conflitos entre Estados – aos tribunais *ad hoc* estabelecidos pelo Conselho de Segurança e ao TPI que foi estabelecido por uma convenção no âmbito da ONU mas tornou-se num órgão judicial independente (Dag Hammarskjöld Library, 2020).

Após a Segunda Guerra Mundial, os julgamentos de Nuremberga e de Tóquio trataram de crimes de guerra, crimes contra a paz e crimes contra a humanidade cometidos durante esse conflito mundial. Os tribunais *ad hoc* e os tribunais assistidos pelas Nações Unidas continuaram a contribuir para combater a impunidade e promover a responsabilização pelos crimes mais graves contra a humanidade. Na década de 1990, após o fim da Guerra Fria, os Tribunais Penais Internacionais para a ex-Jugoslávia e para o Ruanda foram estabelecidos para julgar crimes cometidos dentro de um prazo específico e durante um conflito específico, trazendo justiça aos criminosos de guerra (Dag Hammarskjöld Library, 2020).

A ideia de um tribunal internacional permanente para julgar crimes contra a humanidade foi considerada pela primeira vez na ONU no contexto da adoção da Convenção sobre o Genocídio de 1948. Em 1992, a Assembleia Geral ordenou que a Comissão de Direito Internacional preparasse um projeto para os estatutos de tal Tribunal. Os massacres no Camboja, na antiga Jugoslávia e no Ruanda tornaram esta necessidade ainda mais urgente. O TPI foi estabelecido pelo Estatuto de Roma<sup>5</sup>, resultado de um longo processo de consideração da questão do direito penal internacional na ONU, com jurisdição para julgar indivíduos acusados de crimes de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra. O TPI é legal e funcionalmente independente das Nações Unidas e não faz parte do sistema da ONU, contudo, existe uma relação de cooperação entre as duas partes. A cooperação entre as Nações Unidas e o TPI é regida pelo Artigo 2º do Estatuto de Roma que prevê que a relação entre as duas partes seja objeto de um acordo – Acordo de Relacionamento

---

<sup>5</sup> [http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/estatuto\\_roma\\_tpi.pdf](http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/estatuto_roma_tpi.pdf)  
[Consultado em: 2020/08/12]

Negociado<sup>6</sup> – o qual entrou em vigor em 2004. Com base nesse acordo, a cooperação entre as organizações assenta em troca de informações, questões financeiras e na capacidade do Conselho de Segurança da ONU poder remeter uma denúncia de uma situação em que haja indícios de ocorrência da prática de um ou mais crimes sob a jurisdição do TPI, atuando sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas (Dag Hammarskjöld Library, 2020).

Os organismos baseados em Tratados internacionais de DH são compostos por especialistas independentes mandatados para observar o cumprimento das obrigações dos Estados signatários. Atualmente, existem dez órgãos que monitorizam a implementação dos principais Tratados internacionais de DH, cobrindo matérias de discriminação racial, tortura, migração ou, mais recentemente, desaparecimentos forçados. Os órgãos de supervisão baseados nos Tratados de DH detêm um conjunto de funções na monitorização de como os Tratados vão sendo implementados pelos Estados. Todos, à exceção do Subcomité para a Prevenção da Tortura, estão mandatados para receber relatórios submetidos periodicamente pelos Estados signatários detalhando a aplicação das provisões dos Tratados a nível nacional. Alguns dos órgãos têm também funções adicionais, como a possibilidade de apresentação de queixas individuais, queixas entre Estados ou a condução de inquéritos, de modo a reforçar a implementação dos Tratados. O OHCHR apoia o trabalho desses organismos no sentido da harmonização dos seus métodos de trabalho e requisitos de relatórios (OHCHR, 2012).

## **1.2. Duas visões de Direitos Humanos: universalismo e relativismo**

Apesar de existir um quadro normativo internacional para a defesa e proteção dos DH ao qual todos os Estados subscreveram, continuam a ocorrer abusos e violações sistemáticas de DH por parte de certos Estados. Os Estados têm duas alternativas: ou implementam efetivamente a DUDH, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e todos os outros pactos que tenham assinado e ratificado (ou que envolva o Direito

---

<sup>6</sup> *Negotiated Relationship Agreement between the International Criminal Court and the United Nations.* Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/NR/rdonlyres/916FC6A2-7846-4177-A5EA-5AA9B6D1E96C/0/ICCASP3Res1\\_English.pdf](https://www.icc-cpi.int/NR/rdonlyres/916FC6A2-7846-4177-A5EA-5AA9B6D1E96C/0/ICCASP3Res1_English.pdf) [Consultado em: 2020/08/12]

consuetudinário), ou declaram a aplicação dos padrões internacionais de DH através dos seus próprios métodos, afirmando que essa aplicação é consistente e requerida por tradições regionais, locais ou religiosas (Stango, 2014).

Existe uma séria discrepância entre o respeito formal e o respeito efetivo do Direito Internacional de DH e essa questão é, muitas vezes, justificada pela “abordagem regional ou relativista”. Essa visão relativista é crítica do universalismo dos DH defendido pelas grandes organizações internacionais, nomeadamente, a ONU. De acordo com a abordagem relativista, os valores intrínsecos e os direitos dos seres humanos não são interdependentes nem universais, mas sim resultado de diferentes culturas em diferentes sociedades, não sendo, por isso, os mesmos para todos. A DUDH é tida com um “documento ocidental imperialista” que reflete um ponto de vista meramente democrático-liberal baseado na experiência da América do Norte e da Europa Ocidental (Stango, 2014). Representa, portanto, uma tentativa de imposição das suas crenças, menosprezando práticas culturais diferentes. Por isso, os defensores do relativismo cultural defendem a caracterização de um ser humano contextualizado, no sentido em que tem particularidades e necessidades distintas consoante os seus valores culturais e que devem ser respeitados. A essência dos DH e da igualdade entre os povos só será alcançada se se respeitarem as diferenças culturais, filosóficas ou ideológicas através de um diálogo intercultural que permita adequar os DH a essas diferenças. Os defensores da universalidade alegam que, na ausência de uma referência moral aplicável a todos os seres humanos, há uma margem perigosa para o encobrimento quanto a abusos de poder por parte de governos em relação à sua população (Sella, 2011). Na Conferência de Viena da ONU em 1993, entre os Estados que tentaram definir os DH como essencialmente ocidentais, estavam a República Popular da China, Cuba, Indonésia, Irão, Malásia, Paquistão, Singapura, Síria, Vietname e Líbano. Estes Estados não tinham uma posição comum sobre o mercado livre, a economia comunista ou a religião, eles simplesmente partilhavam um conceito autoritário de Estado, apresentado como benéfico para as suas populações. No ponto de vista de Singapura, certos países asiáticos tinham uma população tão grande que seguir uma orientação de DH altamente individualista poderia prejudicar o bem-estar da comunidade como um todo. Eventualmente, houve consenso em relação ao universalismo dos DH, declarando, nos

termos do parágrafo 5º do Item I, que os DH são “universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados”, embora a ideia de “valores diferentes” (que dificultaria a aplicação efetiva dos DH) tenha ressurgido várias vezes, nas últimas décadas. O discurso do relativismo cultural tem vindo a ser proferido, desde então, por Estados com regimes autoritários que não têm intenções claras de proteção dos DH da sua população, sendo que nenhuma tradição ou prática cultural deve ser usada como justificação para o autoritarismo e abusos de DH (Stango, 2014).

A verdade é que, apesar do historial e da evidência pública de violações de DH, certos Estados têm representação nos principais órgãos defensores de DH, como o Conselho dos DH. Embora existam mecanismos de supervisão da situação de DH nos Estados representados, eles não parecem ser eficazes (ou relevantes) na penalização dos Estados violadores. A aplicação de sanções aos Estados em resultado de violações de DH constitui uma questão problemática e controversa no sistema da ONU. No sistema das Nações Unidas, a aplicação de sanções é feita pelo Conselho de Segurança, sob o artigo 41º do Cap. VII da Carta da ONU. Desde o início dos anos 90 que as sanções da ONU passaram de abrangentes, tendo um Estado como alvo, para sanções direcionadas. Essas sanções assumem diferentes formas, abrangendo sanções económicas e comerciais ou medidas mais específicas mas todas são direcionadas para um alvo. Podem ser direcionadas contra indivíduos, entidades corporativas (como uma empresa ou um partido político), contra um setor da economia (como embargos de armas ou restrições de circulação), ou contra uma região de um país (como na República Democrática do Congo), nunca envolvendo o uso da força. Podem ser utilizadas para uma variedade de objetivos, desde prossecução legal de indivíduos para impedir violações massivas de DH, à implementação de termos de acordos de paz, ao combate do financiamento do terrorismo ou à prevenção da proliferação nuclear. Geralmente, as sanções aplicadas surtem efeitos na economia do país, causam um impacto negativo a nível social e humanitário e assiste-se a uma denúncia pública do Estado que danifica a imagem do país aos olhos da comunidade internacional, contudo, raramente alteram o comportamento político negativo dos líderes do Estado, perpetuando práticas de violações e abusos da população que dificilmente são combatidas por meio de sanções direcionadas (Biersteker, 2010).

## Capítulo II

### 2. Atores multilaterais não-estatais

#### 2.1. Sociedade civil

Não obstante a importância dos organismos institucionais a nível global referidos anteriormente, a sociedade civil tem um papel imprescindível na promoção e proteção de um sistema de DH universal. Organizações da sociedade civil dinâmicas, diversas e independentes, capazes de operar livremente, com conhecimento fundamentado em DH, são um elemento central para a garantia da proteção dos DH em todas as regiões do mundo. O OHCHR trabalha em estreita cooperação com as OSC dispersas por todo o mundo, constituindo uma prioridade estratégica no sentido de reforçar objetivos comuns e parcerias e apoiar iniciativas de promoção do espaço cívico. O espaço cívico é o meio que permite à sociedade civil desempenhar um papel de relevo na área política, económica e social da sociedade uma vez que dá oportunidade aos indivíduos e grupos de contribuir para a formulação de políticas que lhes estarão afetas. O espaço cívico aberto e pluralista possibilita o acesso à informação, o engajamento no diálogo político e uma expressão organizada da sociedade em geral (OHCHR, 2020).

Apesar de assumirem diferentes formas, as organizações e associações da sociedade civil têm uma característica em comum: a amplificação das vozes dos interesses particulares de grupos excluídos e negligenciados, advogando em seu favor. Grande parte das OSC que lutam pela defesa dos DH surgiram em resposta a abusos governamentais, a restrições generalizadas ou específicas aos DH ou a outras circunstâncias adversas. Estas organizações adotam um discurso de emancipação e de justiça social em termos de direitos, promovendo o discurso dos DH em oposição a outras formas de ação política. A sociedade civil cria condições para a validação e a concretização dos DH através da providência de uma esfera de ação para todos os grupos sociais, da exposição pública de injustiças, dando voz a perspectivas e denúncias que de outro modo não seriam ouvidos, da proteção dos espaços privados da incursão do Estado e do mercado, da interação e intervenção direta nos sistemas legais e políticos através, por exemplo, do fornecimento de informações e dados essenciais para o aprimoramento de políticas públicas e da promoção da inovação social como uma

resposta direta a injustiças localizadas numa tentativa de as solucionar (Vieira e DuPree, 2004).

A sociedade civil é composta por organizações e indivíduos que voluntariamente se envolvem na participação e ação pública com interesses, valores e propósitos partilhados que são compatíveis com os objetivos da ONU. Diversas OSC, preocupadas com a promoção e a proteção dos DH universais, desempenham um papel importante na providência de informação independente e fidedigna sobre a situação e o desenvolvimento dos Estados membros em matéria de DH, assim como na monitorização da implementação das recomendações dos órgãos baseados nos Tratados de DH. Os atores da sociedade civil que interagem com os órgãos baseados em Tratados podem ser defensores de DH, organizações de DH (ONG, associações, grupos de vítimas), grupos de comunidades (minorias, comunidades indígenas), associações profissionais ou sindicais, movimentos sociais ou instituições académicas. Existem, ainda, as Instituições Nacionais de DH que são criadas pelos Estados para a promoção e proteção dos DH, constituindo uma parte importante do sistema de proteção nacional de DH. Estas instituições agem de forma independente do controlo governamental. A sua independência e integridade é guiada por um conjunto de princípios internacionais, conhecidos como os Princípios de Paris (OHCHR, 2020).

As OSC e as Instituições Nacionais de DH contribuem para a revisão dos relatórios dos Estados membros ao submeterem os seus próprios relatórios aos órgãos de supervisão e informando sobre a situação de proteção dos DH nos Estados que estão a ser monitorados. Participam na discussão de temas prioritários a relatar, tal como no diálogo construtivo com o respetivo Estado membro e na definição de recomendações. A participação destas organizações permite aos Comités uma visão mais contextualizada da situação retratada nos relatórios que lhes são submetidos pelos Estados membros. As OSC acompanham a implementação nacional das recomendações dos órgãos de supervisão e podem reportar o seu sucesso ou fracasso, constituindo-se como parceiras na prossecução da proteção dos DH (OHCHR, 2020).

A proliferação de ONG vocacionadas para os DH caminhou lado a lado com o desenvolvimento de normas, instituições e procedimentos internacionais para a proteção dos DH. As ONG constituíram-se como uma parte essencial de uma sociedade

pluralista, tendo contribuído indubitavelmente para a construção de um sistema funcional de DH. Grande parte dessas organizações foram estabelecidas na década de 60 e 70 do século XX, paralelamente à monitorização dos DH por organizações internacionais como a ONU e o Conselho da Europa. Apesar de ser difícil definir ONG consensualmente, existem certas características que lhes são comuns: tipicamente, são organizações de carácter voluntário, sem fins lucrativos e independentes de governos a nível político e financeiro (podem receber algum financiamento do governo mas essa não deve constituir a sua principal fonte de rendimento). As ONG são distintas das organizações privadas, assim como de partidos políticos, pois não procuram obter um poder político. Procuram, na verdade, a promoção e proteção dos direitos de todos os membros da sociedade na defesa do interesse público. O papel das ONG é indispensável na proteção efetiva dos DH a nível nacional e internacional uma vez que aumentam a consciência pública sobre matérias de DH e chamam a atenção para os responsáveis por abusos ou violações. As contribuições das ONG para a defesa dos DH valeram-lhes a criação de um mecanismo de participação nas atividades da ONU e das suas agências (IHRC, 2020).

Segundo o artigo 71º do Cap. X da Carta da ONU relativo ao mandato do ECOSOC, as ONG devem ter um estatuto consultivo nas atividades do órgão, participando nas reuniões e contribuindo com informações relevantes sobre a situação de DH nos diversos países. Em 1968, o ECOSOC adotou uma resolução, revista e aprimorada em 1996, estabelecendo um estatuto consultivo às ONG, qualificadas em três tipos: 1) ONG que, com base no seu mandato, têm interesse em todas as atividades do ECOSOC; 2) ONG com um mandato especial que estão interessadas apenas nalgumas atividades do ECOSOC e que podem fazer contribuições essenciais; e 3) ONG que estão inscritas e que possam fazer contribuições numa base *ad hoc*. Este estatuto permite que representantes das principais ONG internacionais participem em reuniões realizadas pelo ECOSOC e seus órgãos subsidiários, sejam ouvidos pelos Comitês e pelo Conselho dos DH e até mesmo que tenham influência na agenda desses mesmos órgãos, assim como na elaboração de resoluções e Tratados internacionais. Além disso, as ONG passaram a desempenhar um papel importante no sistema baseado em Tratados da ONU, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos mecanismos de

relatório. Para os Comités é difícil supervisionar a implementação das Convenções da ONU em todos os países por isso eles contam com as ONG para contrabalançar as informações fornecidas pelos Estados. Muitas ONG preparam os seus próprios relatórios paralelos aos relatórios estatais que são encaminhados para os Comités. As ONG são importantes no fornecimento de informações fiáveis e imparciais sobre a situação dos DH e as principais áreas de preocupação em países específicos (IHRC, 2020).

## Capítulo III

### 3. Direitos Humanos e Cooperação para o Desenvolvimento

Os DH e o desenvolvimento foram tidos, durante muito tempo, como dois domínios diferentes com objetivos distintos (Nelson e Dorsey, 2018). Na década de 1990, o contexto mundial marcou-se pelo final da Guerra Fria que chamou a atenção para a importância dos direitos sociais, económicos e culturais, tornando os DH verdadeiramente indivisíveis. Assistiu-se ao surgimento e crescimento de uma ação por parte da sociedade civil organizada preocupada em resolver questões globais, promovendo o “reconhecimento dos DH”, em linguagem de DH, e o “alcance dos objetivos de desenvolvimento”, em linguagem de desenvolvimento. Os limites dos dois setores tornaram-se menos evidentes e assistiu-se a uma convergência em termos de objetivos comuns. Essa convergência foi possível devido à expansão e ao desenvolvimento dos dois campos de estudo. A abordagem para o desenvolvimento baseada nos DH é o resultado da ligação entre os dois domínios (Nelson e Dorsey, 2003). O conceito central é de que um processo de desenvolvimento deve ser baseado na noção de que um indivíduo possui certos direitos que são garantidos pelos instrumentos e pela lei internacional de DH. O Estado é, por norma, o portador de deveres, incumbido de respeitar, proteger e cumprir os DH e as comunidades internacionais e as ONG devem apoiar o Estado no cumprimento dessas obrigações de DH (Plipat, 2006).

A abordagem para o desenvolvimento baseada nos DH refere-se ao trabalho de desenvolvimento participativo, que envolve advocacia, que se direciona às populações mais pobres e aos grupos excluídos, ou que se refere a “direitos” e não a “necessidades”. É uma abordagem muito próxima aos padrões e princípios internacionais de DH. O trabalho de desenvolvimento baseado nos DH guia-se por padrões e princípios do

Direito Internacional dos DH para ajudar a identificar os problemas, definir estratégias, superar discriminações e alcançar uma resposta mais efetiva por parte dos Estados. Este entendimento da abordagem implica que adotar apenas a retórica dos DH não constitui efetivamente uma abordagem para o desenvolvimento baseada nos DH. Esta abordagem baseia a sua análise e programação em padrões e princípios, como a não discriminação e o dever de proteger e respeitar os direitos sociais e económicos. Tem seriamente em conta o papel do Estado como portador de deveres em relação aos DH e promove isso através da advocacia e da programação cooperativa. Focar-se no Estado como portador de deveres significa dar atenção não apenas aos esforços dos Estados e dos doadores de ajuda para aumentar a proporção da população com acesso a água, bens essenciais, serviços de saúde ou educação, mas também insistir nos deveres do Estado de respeitar e garantir esses mesmos direitos (Nelson e Dorsey, 2018).

### **3.1. Níveis de integração entre Direitos Humanos e Desenvolvimento**

No livro de Peter Uvin (2004) são apresentados quatro argumentos que elucidam as formas através das quais os DH foram integrados na prática da cooperação para o desenvolvimento. **No nível mais baixo de integração**, assistem-se a mudanças na retórica dos programas e projetos de desenvolvimento mas quase nenhuma concretizadas na prática – a este fenómeno o autor denomina de redefinição retórica. Alguns teóricos argumentam que a redefinição retórica constitui um primeiro passo para a mudança. Como em todos os processos de mudança institucional o ritmo é lento e o caminho longo, o que leva a que muitas organizações comecem pela mudança de retórica como primeiro passo para uma mudança efetiva. Contudo, pode acontecer que em vez de constituir o primeiro passo em direção a uma reconcetualização da prática do desenvolvimento, a redefinição retórica sirva como um disfarce para a manutenção do *status quo*. É também muitas vezes baseado num mal-entendido sobre DH, no qual, qualquer resultado positivo no terreno (ex. acesso a água ou bens essenciais) constitui um alcance de um direito, enquanto os direitos são, na verdade, sobre garantias a longo prazo, a nível social e estrutural, a nível de informação, responsabilidade e capacidades de compensação com particular atenção para os mais vulneráveis e excluídos (Uvin, 2004).

**No segundo nível de integração**, está a condicionalidade política associada à concessão de ajuda ao desenvolvimento por parte dos doadores. A condicionalidade implica que haja uma espécie de ameaça em suspender a ajuda aos recetores caso não sejam cumpridos determinados requisitos ou alcançados certos objetivos. Em países que haja violação consistente de DH, as condicionalidades impostas pelos doadores de ajuda pretendem levá-los a alterar o seu comportamento. As grandes ONG internacionais de DH têm defendido um uso maior dessa condicionalidade política de ajuda. Contudo, existem fortes argumentos que questionam a eficácia da condicionalidade. Em primeiro lugar, afirma-se que a condicionalidade é antiética, uma vez que prejudica os mais pobres e vulneráveis que pagam pelos erros dos seus governantes; tem menor probabilidade de ser aplicada e eficaz nos países mais ricos e com maior importância estratégica do que nos países mais pequenos, pobres e menos importantes estrategicamente e constitui uma forma de intervencionismo agressivo, afetando a soberania estatal e o direito de autodeterminação. Resolver estes assuntos implica algumas questões difíceis, como: com que fundamento se tomam as decisões sobre a pertinência da condicionalidade e quem deve tomar essas decisões? E faz diferença se os governos são democráticos ou autocráticos? A verdade é que para ser eticamente aceitável, a prática da condicionalidade deve ser, no máximo possível, desenhada de modo a não impor custos nos grupos mais vulneráveis; ter em consideração o debate interno no país em questão (se uma parte ou grupo da população que podem representá-la são a favor da condicionalidade e se a sua legitimidade é garantida); ser aplicada de uma forma gradual, com tempo e flexibilidade adequados para permitir que uma resposta local possa emergir; assentar na legislação interna do país, assegurando que o objetivo da condicionalidade é localmente implementado. O segundo argumento contra a condicionalidade é de que esta nunca é totalmente implementada, seja porque os doadores avaliam a situação no terreno de forma diferente ou porque eles têm diferentes interesses e enfrentam pressões domésticas. A condicionalidade acaba por ser aplicada apenas a alguns ou por alguns países. Embora esteja na agenda há décadas, só uma coordenação mais estreita e multilateral, baseada exclusivamente em critérios de DH, poderia resolver essas críticas. A terceira grande crítica à condicionalidade é de que não produz os resultados que ambiciona mesmo que seja implementada consistentemente. Os governos abusadores de DH possuem

demasiadas ferramentas para a sua evasão. Podem comprometer-se com uma estratégia financeira mas não uma mudança política real ou duradoura, por exemplo, podem ser organizadas eleições mas o governo vai usar o seu poder para garantir a sua vitória. O último argumento vai mais longe e defende que a condicionalidade destrói aquilo que pretende alcançar. Uma forte intervenção externa pode levar a um retrocesso no sentido em que vai impor limitações no poder político e económico dos regimes estabelecidos que mais necessitam de implementar políticas contidas na condicionalidade. Assim, as elites estabelecidas no poder são reforçadas em vez de enfraquecidas pela condicionalidade. A condicionalidade, pela sua natureza externa, prejudica a responsabilização doméstica e a transformação social que pretende alcançar ao transferir a soberania para uma entidade externa. A ideia de condicionalidade associada à imposição do poder absoluto deve ser substituída pela ideia da inclusão de critérios de DH nas abordagens dos doadores de ajuda, baseando-se no diálogo interno e numa parceria internacional. Isto significa que os doadores devem estar dispostos a enfrentar as violações de DH, a discuti-las com outras agências bilaterais e ONG para chegar a uma posição comum com os parceiros locais para assegurar a relevância e validade das suas perceções, planeando as intervenções num reconhecimento explícito desses factos (Uvin, 2004).

**No terceiro nível de integração** encontra-se o apoio positivo. Este, diferentemente da condicionalidade, está associado à colaboração e à construção, sem castigos nem ameaças. Os doadores criam projetos que procuram encorajar resultados de DH, geralmente, pela criação ou fortalecimento de instituições necessárias ao respeito e à promoção dos DH. Os projetos de apoio positivo procuram alcançar uma diversidade de objetivos, como o fortalecimento das OSC, a criação de legislação, o apoio dos média independentes ou das organizações de observação de DH, a promoção de reformas nos programas judiciais, etc. Na prática, grande parte das medidas de apoio positivo focam-se na democracia e, mais tarde, surge o conceito da boa governação associado à transparência, ausência de corrupção ou responsabilidade. O apoio positivo que assegura os resultados em matéria de DH não é fácil. A promoção de DH e a democratização são imprevisíveis, confusos e processos reversíveis. Os doadores não possuem remotamente a flexibilidade institucional, o conhecimento e a previsão local

adequada ou a persistência política para essas políticas específicas. Além disso, quase todas as abordagens de apoio positivo são implementadas usando o tradicional método de desenvolvimento – os projetos de ajuda. Normalmente, estes são de curto prazo, com uma administração relativamente inflexível e uma conformidade burocrática, apresentando-se como um método regressivo e desadequado para a promoção dos objetivos de DH. Daí que, segundo Uvin, as relações de ajuda ao desenvolvimento devam ser reformuladas numa base contratual que, no domínio dos DH, poderia levar a pactos políticos para uma reforma da governação. Estes pactos seriam convenções negociadas, detalhando obrigações mútuas, com objetivos de médio-prazo em vez de projetos de curto-prazo. A ajuda internacional seria pragmática e a longo-prazo e revisões anuais iriam discutir tendências, progressos e obstáculos encontrados. As violações de cada parte do acordo levariam a uma discussão renovada e, possivelmente, a uma suspensão. Estes pactos conteriam elementos importantes de parceria, diálogo, estabilidade e previsibilidade face ao método tradicional (Uvin, 2004).

***No nível mais alto de integração está a abordagem para o desenvolvimento baseada nos DH.*** Aqui, o desenvolvimento e os DH tornam-se partes inseparáveis concetual e operacionalmente de um mesmo processo de mudança social. Em geral, há duas questões em que a abordagem para o desenvolvimento baseada nos DH difere dos seus precedentes: 1) o facto de que se baseia em reivindicações e não caridade, portanto, o objetivo do desenvolvimento passa a ser diferente; 2) a forma como as ações de desenvolvimento são implementadas, portanto, o processo passa a ser diferente. Na primeira, o foco nos DH significa que a natureza da ação prende-se com ajudar as populações a reivindicar os seus direitos e não a providenciá-los através da caridade. Como resultado, os atores do desenvolvimento vão pensar mais em termos de políticas, desigualdade, exclusão, estruturas sociais e discriminação e não só na pobreza como um estado originário de onde todos partem. Na segunda, os objetivos do desenvolvimento devem respeitar e cumprir os DH. Devem ser aplicadas práticas de DH ao projeto de desenvolvimento em si mesmo e não tentar avaliar as implicações dos resultados da ajuda nos DH. Nesta prática de desenvolvimento, uma abordagem baseada em direitos pode levar a uma riqueza de atividades e abordagens, tais como investir na legislação em matéria de DH; apoiar e reforçar capacidade para as ONG locais; reportar a verdade

sobre a situação de DH aos seus superiores e cumprir com normas de DH a nível interno, não havendo discriminação interna ou desigualdade de géneros; melhorar o Estado de Direito ao nível da vida quotidiana ou ter uma escolha mais ampla de parceiros com diferentes organizações. Deve haver uma maior abrangência quanto a organizações que defendam os DH na sua plenitude. Esta abordagem acaba por influenciar os doadores a modificar as suas estruturas, atitudes, comportamentos e sistemas de incentivo (Uvin, 2004).

## **Capítulo IV**

### **4. O papel das ONG nos Direitos Humanos e Desenvolvimento: o caso da ACEP**

Desde o seu surgimento, nos finais da década de 90, as abordagens para o desenvolvimento baseadas nos DH tornaram-se na norma nova e dominante entre a maioria das organizações de desenvolvimento. Os DH passaram a ser vistos como centrais para o processo do desenvolvimento. A grande problemática que advém desta questão tem que ver com até que ponto a retórica dos DH é efetivamente materializada em mudanças significativas na programação e advocacia das organizações de desenvolvimento. Em geral, um processo de desenvolvimento com uma abordagem baseada nos DH começa com uma avaliação da situação de DH de modo a estabelecer metas, objetivos e prioridades que identificam as principais vítimas de violações de DH ou a população com maior risco às violações. Os conceitos de DH podem ser incorporados nos programas de desenvolvimento, nomeadamente no planeamento, implementação e avaliação (Nelson e Dorsey, 2018).

Várias agências internacionais de desenvolvimento adotaram esta nova abordagem, nomeadamente agências da ONU, como a UNICEF e o PNUD e grandes ONG internacionais, como a ActionAid, a Oxfam e a Save the Children. Algumas dessas agências deram grandes passos na implementação de uma abordagem para o desenvolvimento baseada nos DH no seio das suas organizações. Estas organizações foram pioneiras na adoção da abordagem para o desenvolvimento baseada nos DH, procedendo a transformações internas e traçando um caminho que, mais tarde, serviria de modelo para outras agências (Nelson e Dorsey, 2018).

#### **4.1. Caracterização da ACEP**

Fundada no início da década de 90, a ACEP – Associação para a Cooperação Entre os Povos – é uma Organização Não-Governamental para o Desenvolvimento reconhecida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e registada com o número 8898/98, tendo-lhe sido atribuído o Estatuto de ONGD e Pessoa Coletiva de Utilidade Pública. A atuação da ACEP tem a equidade e a solidariedade como valores fundamentais. É uma associação que promove continuamente a participação dos cidadãos, assente em laços de cooperação e de reforço mútuo, com particular foco nos países de língua oficial portuguesa. Os seus projetos e ações regem-se pelos princípios da integralidade dos DH, da solidariedade, da democracia participativa, do respeito pela diferença e da partilha de conhecimento útil ao desenvolvimento. A atuação desta organização centra-se em iniciativas de pesquisa e debate, na partilha de conhecimento na área do desenvolvimento, na advocacia social e na influência política, valorizando a interligação entre OSC a nível local, nacional e mundial. Sendo as relações internacionais cada vez mais complexas e interdependentes, a cooperação para o desenvolvimento pressupõe uma dinâmica de mudança no sentido da construção de parcerias, do reforço da autonomia das comunidades e organizações e do respeito pelo desenvolvimento intrínseco de cada comunidade. A ACEP procura novas contribuições para a sociedade civil desconstruindo abordagens pré-concebidas e recusando visões simplistas e ortodoxas. Nos primeiros anos da sua intervenção, a ACEP desenvolveu projetos de base local, incidentes essencialmente nas questões da imigração, exclusão social e racismo em Portugal. Outro eixo no qual incidiu a sua atuação foi a consciencialização para a importância das ONG num contexto de cooperação solidária, horizontal e que contribui para um desenvolvimento equitativo e abrangente. A ACEP sempre se pautou pela horizontalidade na execução dos seus projetos, isto é, a colaboração com organizações locais sem que haja uma sobreposição no terreno ou uma imposição externa. Daí que a atuação da ACEP se distinga de outras organizações uma vez que tem sempre em vista a cooperação e o reforço de organizações locais parceiras. A existência de relações solidárias, democráticas e de reforço mútuo são os fundamentos que norteiam a atuação da organização (ACEP, 2020).

#### 4.2. ACEP e Direitos Humanos

O início da intervenção da ACEP apostou, em Portugal, numa procura de uma mudança cultural e política de compromisso com a construção de uma sociedade mais aberta e solidária, articulando iniciativas a nível local com outras a nível nacional. Esta intervenção inicial teve como grande objetivo o apoio à integração de crianças filhas de imigrantes africanos, tendo um grande foco na questão dos problemas da exclusão social e do racismo em Portugal. Fazer face à exclusão social e ao racismo, transversal à sociedade, representou o mote da intervenção da organização, numa ação clara de defesa de DH fundamentais como o direito à igualdade e à não discriminação. Na última década, a ACEP concretizou, em parceria com outras OSC, projetos que articulam a sensibilização, a advocacia social, a influência política e a comunicação e em todas as iniciativas, os DH estão como valor basilar. São disso exemplos, o “Vozes de Nós”, projeto de promoção de autoestima de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, por via das expressões artísticas, e de trabalho em rede entre organizações de oito países de língua oficial portuguesa; “52 histórias”, um livro/agenda sobre os DH no mundo, uma colaboração *pro bono* de dezenas de jornalistas, fotógrafos e ilustradores e a “Casa dos Direitos”, um verdadeiro espaço de promoção dos DH. A verdade é que a ACEP vem adotando, ao longo do tempo, uma abordagem de “realização de direitos” na sua multidimensionalidade e dando um conteúdo prático ao conceito de governação democrática e ao reforço das suas instituições. A ACEP, na sua atuação tanto em Portugal como noutros países, vem reafirmando os princípios de transversalidade e multidimensionalidade dos DH como elementos estruturantes e não como elementos de retórica, oferecendo uma dimensão autónoma e sustentável às suas intervenções (ACEP, 2020).

A defesa e a promoção dos DH representam valores transversais à atuação da ACEP. No ponto de vista da organização, a conceção de DH prende-se com uma abordagem integrada de direitos, ou seja, não há uma compartimentação nos direitos mas sim um carácter multidimensional. Os direitos são trabalhados globalmente e sempre em cooperação com organizações com visões diferentes. Há uma procura pela colaboração de organizações cuja influência é direcionada aos direitos civis e políticos com organizações cuja ação se debruça sobre os direitos económicos, sociais e culturais,

numa busca pela partilha de conhecimentos e de perspetivas diferentes que contribuam para a aprendizagem mútua e a abrangência das iniciativas. Apesar de a ACEP desenvolver projetos e iniciativas com grande foco nos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, a *segunda geração* de DH, há uma tentativa recorrente de incorporar os DH na sua plenitude, respeitando e promovendo todas as suas dimensões. Esse facto relaciona-se com os problemas identificados no território em específico da intervenção a realizar determinando o foco da ação. A integração dos DH nos projetos representa um processo de longa duração, uma vez que surge de atividades anteriores no lugar em questão, sendo, por isso, um trabalho de continuidade. Inicialmente, procede-se à identificação do(s) problema(s), existe um diagnóstico da situação específica de DH para, numa fase posterior, se perceber como fazer face a esse(s) problema(s) e quais as respostas necessárias. Na conceção e execução dos projetos procura-se sempre a colaboração com organizações locais parceiras por forma a existir o reforço e a capacitação dessas organizações locais. Procura-se uma responsabilização mútua, no sentido em que todas as partes integrantes do projeto tenham um dever de participação, discussão e responsabilidade perante as adversidades e o impacto que se pressupõe para o projeto (entrevista com Fátima Proença, 13.10.2020).

A ACEP aposta numa intervenção muito focada nos DH, posicionando-se no nível mais alto de integração dos DH e Desenvolvimento na implementação de projetos de cooperação para o desenvolvimento, segundo a matriz de integração de Uvin (2004). Os objetivos dos projetos da organização têm sempre presente a realização dos DH na sua plenitude como reivindicações dos agentes locais, pautando-se pelo apoio e reforço da capacitação das ONG locais. A abordagem é muito próxima dos padrões e princípios internacionais de DH numa lógica de desenvolvimento integrado e participativo, direcionada para os mais desfavorecidos e excluídos dos processos de desenvolvimento.

#### **4.3. Projeto Casa dos Direitos**

##### **4.3.1. Contexto político e social da Guiné-Bissau**

A República da Guiné-Bissau é um país de reduzidas dimensões localizado na costa ocidental de África, com quase 2 milhões de habitantes<sup>7</sup> e muito diverso

---

<sup>7</sup>Dados Banco Mundial 2019. Disponível em: <https://data.worldbank.org/country/guinea-bissau>  
[Consultado em: 2020/09/10]

eticamente. A antiga colónia portuguesa ascendeu à independência em 1974, através de um processo revolucionário de libertação que durou pouco mais de 11 anos. Desde então, a evolução política, social e económica da Guiné-Bissau vem sido marcada por várias ações subversivas que debilitam o Estado, nomeadamente assassinatos recorrentes de figuras de alto nível político, golpes de Estado, perseguições políticas e resignações forçadas por oficiais. O Estado é caracterizado por ser institucionalmente frágil cujos fatores de instabilidade estão de tal forma enraizados que estimulam a existência de um ciclo recorrente de violência interna e de insegurança regional, ao qual as instituições nacionais não conseguem dar resposta sem auxílio externo. As crises institucionais cíclicas prejudicam o normal funcionamento do Estado, dificultando a consolidação do Estado de Direito, a implementação de políticas socioeconómicas e a proteção dos DH. A Guiné-Bissau tem sido retratada como um Estado fortemente marcado pelo despotismo e pela centralização da autoridade, por instituições fracas e incompetentes, com um nível de desenvolvimento baixo, pobreza generalizada e conflitos sociais que tornam o Estado frágil (Barros, 2014).

O país tem vivido numa constante oscilação entre períodos de algum crescimento económico e períodos de forte instabilidade política que minam os processos de desenvolvimento, quebrando as tentativas de estabilidade e prosperidade nacional. Entre 2010 e 2011, viveu-se um ambiente de relativo progresso e estabilidade que foi bruscamente interrompido por um golpe de Estado, ocorrido a 12 de abril de 2012, em pleno momento eleitoral, abalando mais uma vez as tentativas de normalização do funcionamento das instituições nacionais. A instabilidade política constante resulta na persistência e agravamento da pobreza uma vez que os pequenos ganhos económicos após cada período de crescimento são anulados pelo surgimento de uma crise política. No que diz respeito ao funcionamento da economia e das instituições políticas, após o golpe de Estado de 2012, em consequência das sanções aplicadas por essa ação subversiva, verificou-se uma suspensão de grande parte dos programas de cooperação internacional, repercutindo-se diretamente nos apoios ao desenvolvimento. Isso significou uma quebra nos financiamentos e, conseqüentemente, nos investimentos a nível dos serviços sociais básicos (Barros, 2014).

A pobreza generalizada no país realça a vulnerabilidade da população: as taxas de mortalidade materna são das mais elevadas do mundo, o acesso a água potável e a segurança alimentar são muito escassos e a maioria das comunidades não tem acesso a serviços de saúde e educação (ONU, 2015). O país ocupava, em 2012, o 176º lugar de 186 países no Índice de Desenvolvimento Humano do PNUD, com uma esperança média de vida de 48,6 anos (ONU, 2015). Em 2018, o país ocupou o 178º lugar de 189 países e territórios avaliados pelo mesmo índice, posicionando-se no grupo de desenvolvimento humano baixo (ONU, 2020). No índice de Acesso e Qualidade de Serviços de Saúde, a Guiné-Bissau encontrava-se em 193º numa lista de 195 países (PNUD, 2020). Segundo dados oficiais, a proporção da população a viver com menos de 2 dólares por dia aumentou de 64,7% em 2002 para 69,3% em 2010. O aumento da população a viver com menos de 1 dólar por dia foi ainda maior, de 21% para 33% (ONU, 2015).

O golpe de Estado de 2012 traduziu-se no maior retrocesso social dos últimos anos e constituiu um dos principais obstáculos à promoção e proteção dos DH. Após este acontecimento antidemocrático, os direitos e liberdades fundamentais foram sendo ilegalmente restringidos pelo governo, numa clara violação dos instrumentos internacionais de DH e, naturalmente, da Constituição da República da Guiné-Bissau. A partir de 2012, a situação dos DH no país deteriorou-se de forma muito preocupante. Instalou-se um clima de afronta aos DH com a suspensão abusiva e ilegal do exercício dos direitos e liberdades fundamentais, especificamente as liberdades de manifestação, imprensa, expressão e reunião (entrevista com Bubacar Turé, 26.10.2020). Assistiu-se a um aumento do custo de vida e uma consequente crise social. As autoridades de transição foram incapazes de cumprir com as obrigações de Estado, em especial, assegurar o funcionamento dos serviços sociais nos setores da educação e da saúde. O país viu-se afastado dos fóruns internacionais uma vez que a comunidade internacional não reconhecia as autoridades resultantes do golpe de Estado como legítimas. Consequentemente, muitos projetos de ajuda ao desenvolvimento foram inviabilizados pelos principais parceiros internacionais da Guiné-Bissau (Martins, 2013).

#### **4.3.2. Quadro legal dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau**

A Guiné-Bissau reconhece expressamente que as normas internacionais no domínio dos DH fazem parte do direito interno, tendo como base constitucional e legal

a DUDH, como consagrado no artigo 29º da Constituição da República. Na sequência das revisões constitucionais que tiveram lugar na década de 90, várias reformas foram feitas a favor da promoção e proteção dos direitos fundamentais. Foram concretizadas várias ratificações de instrumentos internacionais de DH, nomeadamente os relacionados com os direitos das mulheres e crianças (Cabral, 2015).

O país não teve, durante muito tempo, um envolvimento nos mecanismos internacionais de fiscalização de DH uma vez que as fragilidades internas comprometiam e descuravam essas práticas. No entanto, em maio de 2010 o país envolveu-se ativamente nos mecanismos de fiscalização de DH ao participar no processo de Revisão Periódica Universal, acolhendo as revisões feitas pelos organismos baseados em tratados de DH da ONU e mantendo o convite permanente aos procedimentos especiais do Conselho dos DH, desde 7 de maio desse ano. Ainda nesse ano, o governo guineense desenvolveu o Segundo Documento de Estratégia Nacional de Redução da Pobreza da Guiné-Bissau – DENARP II – cujo principal objetivo é a redução significativa da pobreza em todas as suas dimensões ao criar mais oportunidades de rendimento, emprego e melhor acesso aos serviços básicos de qualidade através de um reforço do Estado de Direito. Desde então, o país tem recebido visitas pelos procedimentos especiais do Conselho de DH, nomeadamente visitas de *special rapporteurs* – em 2014 sobre a pobreza extrema e em 2015 sobre a independência dos juízes<sup>8</sup>. Embora a Guiné-Bissau tenha ratificado tratados internacionais de DH e se submeta aos seus mecanismos de fiscalização e recomendação<sup>9</sup>, o que se verifica muitas vezes é que não existe uma concretização das medidas nas políticas nacionais. Mesmo nas áreas em que se verifica um progresso no estabelecimento de uma estrutura legislativa, a legislação não se traduz em direitos aplicáveis a muitos cidadãos guineenses. Existem sérias lacunas na implementação das leis e estratégias de redução da pobreza, incluindo leis sobre a mutilação genital feminina, o tráfico humano e a violência doméstica (ONU, 2015). A Guiné-Bissau depara-se com desafios significativos em várias áreas – violência doméstica, tráfico humano, trabalho forçado, mutilação genital feminina e casamentos

---

<sup>8</sup> Dados disponíveis em: <https://spinternet.ohchr.org/ViewCountryVisits.aspx?visitType=all&country=GNB&Lang=en> [Consultado em: 2020/09/14]

<sup>9</sup> [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx?CountryID=72&Lang=EN](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx?CountryID=72&Lang=EN) [Consultado em: 2020/09/14]

forçados e precoces – sendo o desafio mais difícil a verdadeira estabilização do país. Os progressos nesse domínio poderão ser alcançados através de iniciativas domésticas e da cooperação com a ONU e outros mecanismos internacionais para a proteção e promoção dos DH (ONU, 2020).

### **4.3.3. Sociedade civil guineense**

As OSC guineenses tiveram uma presença permanente na evolução da situação política, económica e social da Guiné-Bissau nos últimos anos. São um ator primordial no desenvolvimento do país uma vez que tem um papel predominante no fornecimento de serviços sociais básicos à população, na inovação, na mobilização e na influência, representando um contrapoder importante em relação ao Estado. Estas organizações auxiliam as pessoas no exercício dos seus direitos e da sua cidadania, sendo uma parte fundamental no desenvolvimento do Estado de direito e das estruturas democráticas (Baldé, 2017).

A partir da década de 90, altura em que o país se abre ao multipartidarismo, o número de organizações começou a crescer mais rapidamente e as suas atividades ganharam uma maior dimensão social, política e económica. Essa proliferação de organizações foi propiciada pela aprovação da Lei de criação das ONG Nacionais, em 1992, que reconheceu as ONG como parceiras legítimas do desenvolvimento nacional e permitiu o pluralismo político, a liberdade de expressão, associação, reunião e de imprensa. As primeiras ONG nacionais, criadas a partir da agenda interna e sem filiação ou dependência de outra organização nacional ou internacional, surgiram ainda antes da lei da criação das ONG nacionais, sendo elas a Alternag, a Tiniguena, a Liga dos Direitos Humanos e a Ação para o Desenvolvimento. Todas elas fundadas e legalizadas em 1991, com base na lei das associações de carácter não lucrativo, viriam depois a registar-se na Solidami<sup>10</sup> como ONG nacionais. (Henriques *et al*, 2016). A sociedade civil guineense é composta tanto por grupos de comunidade formal como informal, sendo bastante heterogénea. Sindicatos, associações profissionais, associações de pequenos

---

<sup>10</sup> Solidami – Solidariedade e Amizade, Instituto Nacional de Coordenação da Ajuda Não-Governamental à Guiné-Bissau – é uma instituição paraestatal criada em setembro de 1984, no seio do então Ministério do Plano e da Cooperação Internacional, para assegurar a coordenação da Ajuda Não-Governamental à Guiné-Bissau. Posteriormente, foi-lhe atribuída também a tarefa de apoiar a emergência de ONG nacionais (Henriques *et al*, 2016).

comerciantes e de jovens empresários, associações de defesa dos DH ou ONG são exemplos dessa diversidade. Estas organizações servem como instrumentos para canalizar a ajuda internacional com o intuito de atenuar os efeitos negativos da economia de mercado, numa procura de respostas às exigências de desenvolvimento. Também as redes informais de interajuda social e económica desempenham um papel importante na promoção da coesão social e da solidariedade horizontal. O ambiente em que operam as OSC é bastante complexo, uma vez que a quase ausência do Estado nas zonas rurais e a falta de serviços sociais básicos acessíveis à população não contribui para o desenvolvimento efetivo das organizações da sociedade já dependentes do financiamento externo. Além disso, faltam mecanismos de concertação e coordenação entre a ação do Estado, da sociedade civil e dos parceiros internacionais. Assiste-se a um aumento gradual do interesse das organizações em trabalhar em redes de associações ou ONG visando a partilha de conhecimentos e recursos de forma a potenciar as suas intervenções, especialmente no meio rural. Em relação às áreas temáticas preferenciais de atuação das OSC guineenses, destacam-se a área de educação e formação, de saúde, de segurança alimentar e desenvolvimento rural, as atividades geradoras de rendimento, meio ambiente, acesso à água e saneamento, acesso ao microcrédito e ainda problemáticas de justiça social, em especial a igualdade de género e os DH (IMVF, 2008).

Num contexto marcado pela fragilidade e pela ausência do Estado guineense na provisão de serviços básicos de qualidade, a sociedade civil assume um papel crucial junto das populações mais desfavorecidas, assim como no processo de consolidação da paz e da democracia. Assim, as OSC apresentam-se como coprotagonistas do desenvolvimento ao colmatarem falhas do Estado guineense (Barros, 2014). Em determinadas regiões, as OSC e, em particular a LGDH, têm mais credibilidade do que o próprio Estado, uma vez que as OSC são a esperança das populações localizadas maioritariamente em zonas rurais onde o Estado não tem uma presença efetiva. Os pequenos apoios da OSC, embora ainda insuficientes, têm uma importância tamanha para as populações que são beneficiadas por projetos de cooperação para o desenvolvimento. Apesar disso, a relação entre a sociedade civil guineense e o Estado é uma relação de parceria e compreensão, não de rivalidade. As OSC, como a LGDH, são

bastante críticas do governo quando se verificam abusos de poder ou de direitos e liberdades da população mas ainda assim a relação entre as duas partes é de cooperação e diálogo positivo (entrevista com Bubacar Turé, 26.10.2020).

#### **4.3.4. Projeto Casa dos Direitos**

Em fevereiro de 2011, um consórcio de ONG guineenses e portuguesas solicitou ao primeiro-ministro da Guiné-Bissau, com o apoio do Ministro da Educação do país, o encerramento da primeira esquadra e respetiva prisão, situada nas imediações do quartel da Amura em Bissau Velho, para aí ser criada a Casa dos Direitos da Guiné-Bissau (Anexo I). Esta seria um espaço público dedicado ao trabalho em rede, de promoção dos DH no país e também sede nacional da LGDH. A 31 de maio desse ano, efetivou-se o encerramento da primeira esquadra e prisão, sendo os detidos transferidos para a prisão renovada de Bafatá e de Mansoa. Em setembro iniciaram-se as obras de reabilitação e transformação do espaço com salas de exposições e reuniões públicas da Casa dos Direitos e sede da LGDH. No dia 28 de fevereiro de 2012, deu-se a abertura da Casa dos Direitos com a participação de muitos guineenses, autoridades do Estado e representantes da cooperação internacional (ACEP e LGDH, 2014).

Numa altura em que as OSC guineense, e em particular a LGDH, passavam por dificuldades no exercício das suas atividades, houve um contacto por parte desta organização junto da ACEP no sentido de criar uma parceria que permitisse superar essas dificuldades. A criação do espaço da Casa dos Direitos representou uma estratégia dupla ao, por um lado, criar um espaço de proteção da LGDH e, por outro, de agregar os direitos no mesmo espaço. A Casa dos Direitos é, assim, uma representação da fusão e integração da multiplicidade de direitos. É um espaço de liberdade, de colaboração entre organizações de natureza muito diferente e de colaboração com o Estado guineense. Na “Casa” coabitam diversas organizações sendo que todas têm em comum a luta pelos direitos de cidadania e o reforço das instituições da sociedade civil (entrevista com Bubacar Turé, 26.10.2020).

A Casa dos Direitos é uma iniciativa de OSC, promotora do diálogo entre diversos setores da sociedade guineense, à volta da realização de direitos – económicos, sociais, culturais, cívicos e ambientais. Representa um esforço conjunto de compreensão da

realidade e dos desafios que se vêm colocando à paz e ao desenvolvimento. O projeto pretende contribuir para melhorar a situação dos DH na Guiné-Bissau, incentivando atitudes de colaboração e de coresponsabilização entre atores públicos e privados. Procura contribuir para a criação de um ambiente favorável aos direitos, através da realização de programas de influência política, advocacia social e sensibilização. As principais atividades passam pela elaboração participada de propostas políticas, planos e leis para a promoção dos direitos das crianças, das mulheres e dos detidos; a apresentação de propostas a responsáveis políticos e à sociedade; a elaboração de um plano de sensibilização e comunicação sobre DH; a realização de um estudo diagnóstico sobre a situação dos direitos das crianças e das mulheres no país; a produção e difusão de materiais de sensibilização sobre a situação dos DH; a organização de debates e outros tipos de sessões de sensibilização com os diversos grupos e a realização de formações pertinentes para OSC, incluindo para meios de comunicação comunitários e a criação/dinamização de redes informais temáticas (Casa dos Direitos, 2020).

Iniciada com o apoio da Cooperação Portuguesa, associou-se depois a UE (atualmente o maior em volume financeiro) e, em menor volume, o PNUD, tal como a Fundação Gulbenkian (o financiador mais permanente, mesmo que com menor dimensão), tendo todos estes parceiros uma relação clara e firme com o projeto da “Casa”. O projeto constitui-se, desde a sua abertura, como um espaço público, de partilha de recursos, de promoção de iniciativas de pesquisa, de debate, de cultura e de diálogo entre os diversos setores da sociedade guineense, do Estado à sociedade civil, no país e no exterior para uma cultura de paz e promoção dos DH. A Casa vai recebendo iniciativas de diversas organizações guineenses e internacionais, do sistema das Nações Unidas à UE, redes de OSC guineense, projetos de DH e mesmo assembleias de organizações (entrevista com Fátima Proença, 13.10.2020).

A Casa dos Direitos trabalha na procura de respostas para problemas de violação de DH, na criação de espaços de colaboração em iniciativas em matéria de DH e na construção de conhecimento na área dos DH e da sua transformação em conhecimento útil. O Observatório dos Direitos é a principal ilustração dessa aposta no conhecimento dos DH. É um projeto que contribui para desenvolver uma cultura dos DH na Guiné-Bissau, melhorando o nível de conhecimento e monitorização dos DH no país. Para tal,

articula-se em torno de três tipos de atividades centrais: construir indicadores apropriados e fazer a recolha e o tratamento de dados sobre a situação de DH em diversos domínios, que se traduzam em materiais de sensibilização para públicos diversificados (como jornalistas, membros das OSC, deputados e outros responsáveis políticos, autoridades tradicionais e religiosas); desenvolver campanhas de advocacia e sensibilização e reforçar as OSC ativas nos DH. Pretende-se assim não só melhorar as condições de monitoria, mas também criar mais capacidade de promoção e realização dos direitos, tanto ao nível das OSC, como no diálogo com as instituições pertinentes. A contribuição para esta cultura de DH parte da necessidade de fazer oposição a uma cultura de impunidade e sentimento de insegurança vigente na sociedade guineense. O Observatório dos Direitos é uma iniciativa inovadora uma vez que adota, a nível local, a ideia de que é importante recolher dados e informações junto da população local de modo a tornar o acesso aos DH o instrumento principal para se compreender o mundo. Além disso, é um projeto que aposta nos recursos locais e na acessibilidade da informação a todos os cidadãos. A atuação do Observatório dos Direitos passa pela criação de condições de acesso a informação sobre os DH que seja favorável ao desenvolvimento de ações focadas nesses mesmos direitos, com uma maior coordenação e interação entre as OSC (Observatório dos Direitos, 2020). A “Quinzena dos Direitos” (Anexo II) é outra iniciativa promovida pela Casa dos Direitos e ONG associadas, à qual se juntam outras organizações nacionais e internacionais de DH na Guiné-Bissau. A “Quinzena” conta com a presença de representantes do Estado, membros de OSC e outros convidados e tem diversas atividades que vão desde debates incidindo sobre temáticas como o papel das mulheres, o direito à saúde, o acesso à justiça, entre outros relacionados com os DH, à organização de uma feira do livro com títulos dedicados aos DH e ao Desenvolvimento e à literatura africana (Anexo III) e a exposições fotográficas sobre diversos temas relacionados com a situação de DH no país. Além destes projetos, existem outros vocacionados para a questão da impunidade, da violência contra as mulheres e os seus direitos económicos (Anexo IV) ou do tráfico de crianças, sempre direcionados para a partilha de conhecimento e a busca de soluções para o futuro (Casa dos Direitos, 2020).

O projeto aposta vigorosamente na produção de materiais de sensibilização (Anexo V) e advocacia – exposições, livros, vídeos – que servem de apoio ao trabalho de diferentes organizações, assim como na mobilização de competências humanas, técnicas e científicas de relevo para as iniciativas, de caráter nacional e estrangeiro. Há uma preocupação constante na articulação e envolvimento, sempre que possível, dos responsáveis políticos de forma a que os projetos sejam da sociedade civil com outros intervenientes para a sociedade. A Casa dos Direitos é um espaço no qual as organizações e grupos com capacidade de influência política podem dar voz às necessidades e aos problemas que se identificam na população. É um espaço onde há debates, onde se fazem propostas de lei que são negociadas com as comissões parlamentares respetivas nas quais estão presentes deputados e onde se realizam várias iniciativas para a efetivação dos direitos e liberdades da população guineense. Todas as suas iniciativas têm um fundamento na abordagem para o desenvolvimento baseada nos DH, ao primar pelo desenvolvimento participativo e integrado, ao advogar a favor dos grupos mais desfavorecidos da população e em seguir-se pelos mais elevados padrões e princípios internacionais de DH. Representa, assim, uma iniciativa sem precedentes na Guiné-Bissau de cooperação da sociedade civil na criação de um espaço de direitos e liberdades, muito simbólico a nível nacional e que trabalha continuamente para a proteção e a promoção dos DH da população guineense (entrevista a Fátima Proença, 13.10.2020).

## Conclusão

A concepção contemporânea de DH foi introduzida pela Declaração Universal dos DH, em 1948, que marcou a sua universalidade e indivisibilidade. A sua consensualidade, apesar de algumas divergências, é aceite em todas as regiões do mundo e demonstra a importância e dimensão do tema. Desde então, os DH vêm estado cada vez mais presentes nas iniciativas globais de cooperação internacional. No início do século XXI, a Declaração do Milénio, que originou os ODM, salientou a preocupação dos Estados pelo respeito dos direitos e liberdades fundamentais e pela promoção da democracia e do Estado de Direito. Os resultados dos ODM ficaram aquém das metas estabelecidas para 2015, ano que marcou um ponto de viragem no curso da ação global para o desenvolvimento com a implementação dos ODS da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Estes foram desenhados para serem aplicados a todos os países e segmentos da sociedade, abrangendo áreas cruciais para a humanidade e o planeta – pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria.

Logo no Preâmbulo da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável se anuncia a concretização dos DH de todos os cidadãos e o alcance da igualdade de género e o empoderamento de todas as mulheres. Até 2030, ambiciona-se a erradicação da pobreza e da fome, o combate às desigualdades dentro e entre países, a construção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas, a proteção dos DH e a promoção da igualdade de género e a proteção do planeta e dos recursos naturais (artigo 3º da Declaração dos ODS). O desenvolvimento sustentável não pode ser realizado sem paz, segurança, igualdade de acesso à justiça, respeito pelos DH, boa governação, um Estado de Direito e instituições transparentes, eficazes e responsáveis (artigo 35º). Contrariamente aos anteriores ODM, a Agenda 2030 foi desenhada e concetualmente baseada nos DH, o que se pode comprovar expressamente no seu Preâmbulo reforçando a ideia da proteção e promoção dos DH a nível mundial.

Foi também na viragem do século que se assistiu a um aprofundamento da relação entre os domínios dos DH e do Desenvolvimento que desencadeou uma série de alterações nos modos de atuação de diversas ONGD por todo o mundo, nomeadamente a adoção de uma abordagem fundamentada nos DH. Uma grande parte

das ONGD internacionais foi adotando esta nova abordagem contribuindo para uma maior humanização e sustentabilidade das suas intervenções. Entre as organizações pioneiras na adoção deste novo paradigma destacam-se a ActionAid, a Oxfam ou a Save the Children que alteraram o seu modo de intervenção para se tornar mais centrado nos DH. A ActionAid apoiou parceiros locais em diversos países para a documentação de categorias específicas de abusos de DH, para a construção de capacidade entre os novos grupos de advocacia de DH e até para litigação. A Oxfam levou a cabo uma revisão estratégica que consistiu numa priorização dos seus parceiros, especialmente do Sul, num reforço da ligação com os agentes locais e num fortalecimento do trabalho de advocacia. Já a Save the Children adotou a abordagem para o desenvolvimento baseada em DH tendo como ponto de partida a adoção da Convenção dos Direitos da Criança como documento fundacional da organização servindo, desde então, como base para todo o seu trabalho. A partir daí esta ONG passou de uma organização de desenvolvimento comunitário para uma organização baseada em DH. De facto, é possível verificar que os DH estão cada vez mais presentes em todas as fases dos projetos de cooperação para o desenvolvimento das mais diversas ONGD, desde a sua conceção, numa fase inicial de diagnóstico, até à avaliação do seu impacto.

A ACEP segue essa lógica e modo de atuação com foco nos DH em todas as fases de implementação dos seus projetos e age em conformidade com os parâmetros da abordagem para o desenvolvimento baseada nos DH. As suas intervenções demonstram uma preocupação constante com a dimensão participativa e inclusiva da população local, com a sustentabilidade dos projetos e com o reforço mútuo dos seus parceiros. A “Casa dos Direitos” na Guiné-Bissau é uma representação do desenvolvimento participativo e integrado que envolve a advocacia social e política uma vez que corresponde a um espaço onde as organizações e grupos com influência política podem dar voz às necessidades e aos problemas que identificados na população guineense e onde se realizam várias iniciativas para a materialização dos seus direitos, como a aprovação de projetos de lei que são depois apresentados na Assembleia Nacional Popular. Um dos indicadores do reconhecimento da “Casa dos Direitos” como um espaço de diálogo e de propostas positivas prende-se com as grandes iniciativas que se vão realizando, com presença e apoio tanto de redes de OSC guineense como do sistema

da ONU ou da União Europeia. Este projeto da ACEP em consórcio com organizações guineenses permite destacar a procura de respostas para problemas de abusos de DH num contexto político e social conturbado, a consciencialização para a situação de DH presente no país através da criação de um sistema de monitoria – o Observatório dos Direitos – e a produção de elementos de sensibilização e advocacia ao serviço dos guineenses.

Se, por um lado, a abordagem para o desenvolvimento baseada nos DH está cada vez mais normalizada e institucionalizada na atuação das OSC, por outro, ainda há um longo caminho a percorrer no sentido da sua verdadeira concreção. É importante passar da retórica para a prática, dar um sentido de concretização aos discursos e superar as dificuldades na adaptação de novas abordagens e novas práticas. Embora a modificação de paradigmas estabelecidos e já familiarizados exija um esforço adicional, a alteração de modos de atuação para uma abordagem mais participativa e abrangente revela-se favorável a todas as partes envolvidas.

Os objetivos inicialmente propostos para a realização do estágio curricular na ACEP foram amplamente alcançados. Foi possível conhecer a organização na sua essência e, em especial, acompanhar o seu modo de atuação, percebendo toda a dinâmica por subjacente à concretização das iniciativas. Esta experiência de integração numa ONGD portuguesa de referência tornou-se útil e enriquecedora na compreensão das fases de implementação de um projeto, designadamente a “Casa dos Direitos”, numa lógica de articulação dos conhecimentos adquiridos ao nível académico com a dimensão operacional das iniciativas.

## Referências bibliográficas e webgráficas

- ACEP (2020) [online]. Disponível em: <https://www.acep.pt/acep-1> [Consultado em: 2020/03/10]
- ACEP e LGDH (2014) *Desafios: Uma História de Direitos na Guiné-Bissau*. Lisboa: ACEP e LGDH.
- Baldé, I. (2017). Ponto de Situação sobre a Cooperação Internacional com as ONGs na Guiné-Bissau. In: *Desafios: Renovar o Compromisso com a Guiné-Bissau*. Lisboa: ACEP, pp. 181-186.
- Barros, M. (2014) *A Sociedade Civil e o Estado na Guiné-Bissau: Dinâmicas, Desafios e Perspetivas*. U.E.-PAANE
- Biersteker, T. J. (2010) Targeted sanctions and individual human rights. *International Journal*, 65, pp. 99-117.
- Cabral, Y. (2015). Quadro legal dos Direitos Humanos. In: *Desafios: Ora Di Diritu*. Lisboa: ACEP, pp. 309-310.
- Çamur, G. E. (2017) Civil and Political Rights vs. Social and Economic Rights: A Brief Overview. *Journal of Bitlis Eren University*, 6(1), pp. 205-214.
- Casa dos Direitos (2020) [online]. Disponível em: <http://casadosdireitos-guinebissau.blogspot.com/p/casa-dos-direitos.html> [Consultado em: 2020/03/10]
- Dag Hammarskjöld Library (2020). UN Documentation: International Law [online]. Disponível em: <https://research.un.org/en/docs/law/courts> [Consultado em: 2020/08/12]
- Fisher, J. (2019) “Human Rights Council Membership Has Its Consequences”. *Human Rights Watch* [online]. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2019/01/14/human-rights-council-membership-has-itsconsequences> [Consultado em: 2020/06/10]
- Freedman, R. (2011) *The United Nations Human Rights Council: A Critique and Early Assessment*. Tese de Doutoramento em Filosofia. Universidade de Londres, Londres.

Garcia, B. e Lazari, R. (2014) *Manual de Direitos Humanos*. Salvador: JusPodivm

Henriques, A., Proença, F. e Martins, L. V. (2016) *Desafios: Trabalhar em Rede na Guiné-Bissau*. Lisboa: ACEP.

IHRC – Icelandic Human Rights Centre (2020). The Role of Non-State Entities | Icelandic Human Rights Centre [online]. Disponível em:

<http://www.humanrights.is/en/human-rights-education-project/human-rights-concepts-ideas-and-fora/human-rights-actors/the-role-of-non-state-entities>

[Consultado em: 2020/08/15]

IMVF – Instituto Marquês de Valle Flôr (2008) *Análise Institucional das Organizações da Sociedade Civil – Projeto No Na Tisi No Futuru*. IMVF, AD, CIDAC, DIVUTEC, ISU.

Kaur, G. e Pawar, R. K. (2018) Tracing the Footprints of Human Rights from Natural Law to 21st Century [online]. Disponível em:

[https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3283948](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3283948) [Consultado em:

2020/08/20]

Martins, L. V. *et al*, (2013) *Relatório Sobre a Situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau 2010-2012*. Bissau: LGDH.

Ministério Público – Portugal (2020). Consulta de Tratados Internacionais – Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais [online].

Disponível em: <http://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-para-proteccao-dos-direitos-do-homem-e-das-liberdades-fundamentais> [Consultado em:

2020/04/10]

Ministério Público – Portugal (2020). O que são os Direitos Humanos? [online].

Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/pagina/o-que-sao-os-direitos-humanos?menu=direitos-humanos> [Consultado em: 2020/04/06]

Nações Unidas – ONU Portugal (2020). Direitos Humanos – Nações Unidas – ONU Portugal [online]. Disponível em: <https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/>

[Consultado em: 2020/04/06]

Nelson, P. J. e Dorsey, E. (2003). At the Nexus of Human Rights and Development: New Methods and Strategies of Global NGOs. *World Development*, 31(12), pp. 2013- 2026.

Nelson, P. J. e Dorsey, E. (2018). Who practices rights-based development? A progress report on work at the nexus of human rights and development. *World Development*, 104, pp. 97-107.

Observatório dos Direitos Guiné-Bissau (2020) [online]. Disponível em: <http://observatoriodireitos-guinebissau.blogspot.com/p/apresentacao.html>

[Consultado em: 2020/09/12]

OHCHR (2012). The United Nations Human Rights Treaty System. Fact Sheet No. 30 Rev. 1

OHCHR (2020). Office of the High Commissioner for Human Rights [online]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/Pages/Home.aspx> [Consultado em: 2020/08/04]

ONU (2015) *Report of the Special Rapporteur on extreme poverty and human rights, Magdalena Sepúlveda Carmona, Mission to Guinea-Bissau (23 February – 1 March 2014)*, A/HRC/29/31/Add.1 [online]. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G15/068/58/PDF/G1506858.pdf?OpenElement>

[Consultado em: 2020/09/06]

ONU (2020) *Report of the Working Group on the Universal Periodic Review, Guinea-Bissau*, A/HRC/44/11 [online]. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G20/069/06/PDF/G2006906.pdf?OpenElement>

[Consultado em: 2020/09/06]

ONU (2020) Transforming Our World: The 2030 Agenda for Sustainable Development. A/RES/70/1 [online]. Disponível em:

<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/21252030%20Agenda%20for%20Sustainable%20Development%20web.pdf> [Consultado em: 2020/09/01]

Plipat, Srirak (2006) Developmentizing Human Rights: How Development NGOs Interpret and Implement a Human Rights-Based Approach to Development Policy.

Tese de Doutoramento em Filosofia dos Negócios Públicos e Internacionais.  
Universidade de Pittsburgh, Pensilvânia.

PNUD (2020). Human Development Reports [online]. Disponível em:  
<http://hdr.undp.org/en/data> [Consultado em: 2020/09/11]

Sella, L. (2011). A Conferência Mundial De Viena Sobre Os Direitos Humanos/1993 – A Sua Importância Neste Ramo Do Direito. *Ânima – Revista Eletrônica do Curso de Direito Opet* Ed. 5

Stango, A. (2014). Human Rights between Universalism and Cultural Relativism.  
*Chorzowskie Studia Polityczne*, 7, pp. 157-171.

UNRIC (2020). Direitos Humanos [online] Disponível em: <https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/> [Consultado em: 2020/04/06]

Uvin, P. (2004). *Human Rights and Development*. Bloomfield: Kumarian Press

Vieira, O. V. e DuPree, S. A. (2004). Reflections on Civil Society and Human Rights.  
*International Journal of Human Rights*, 1, pp. 47-65.

### **Entrevistas:**

Fátima Proença, Presidente do Conselho Diretivo da Associação para a Cooperação Entre os Povos (ACEP) (13.10.2020)

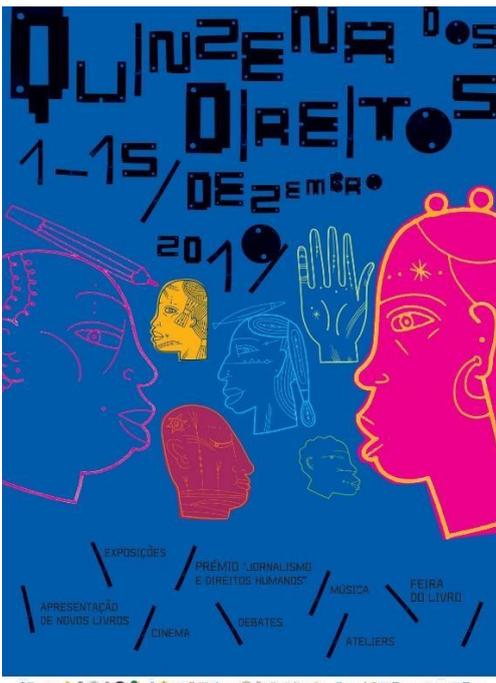
Bubacar Turé, Vice-presidente da Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH) (26.10.2020)

## Anexos

**Anexo I:** Edifício da Casa dos Direitos, situada na Rua Guerra Mendes 599, Guiné-Bissau  
(Fonte: <https://news.un.org/pt/story/2020/09/1725932>)



**Anexo II:** Cartaz “Quinzena dos Direitos”, iniciativa da Casa dos Direitos, do ano de 2019  
(Fonte: <https://www.facebook.com/CasadosDireitosGB/photos/544134799478356>)



**Anexo III:** Feira do Livro na Casa dos Direitos no âmbito da Quinzena dos Direitos em 2019  
(Fonte: <https://www.facebook.com/CasadosDireitosGB/photos/356314058260432>)



**Anexo IV:** Iniciativa “Roda das Mulheres” na Casa dos Direitos com o tema “O papel das mulheres na promoção da coesão social” realizada a 10 de março de 2020 (Fonte: <https://www.facebook.com/CasadosDireitosGB/photos/616181908940311>)



**Anexo V:** Inauguração do “Espaço Memória” nas instalações da Casa dos Direitos a 5 de dezembro de 2018 (Fonte: <https://www.facebook.com/CasadosDireitosGB/photos/355186888373149>)

